



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Legislativo municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Dedicção Exclusiva será paga ao Procurador Legislativo municipal que optar pelo respectivo regime, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base, no seu respectivo grau e padrão.

Artigo 2º - O Procurador Legislativo municipal poderá realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei Complementar ou da posse no cargo, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

Artigo 3º - O Procurador Legislativo Municipal que optar pelo regime de dedicação exclusiva somente poderá fazer nova opção após decorridos dois anos completos neste regime;

Artigo 4º - A gratificação prevista nesta Lei Complementar não integra, para todos os fins, os salários de contribuição.

Artigo 5º - O Procurador Legislativo municipal que aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva, após as deduções previstas em lei, terá sua remuneração acrescida das demais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

verbas legais, limitando-se ao subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal no percentual de 90,25% deste;

Artigo 6º - O Procurador Legislativo municipal que não aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva receberá, mensalmente, uma fração de sucumbência que não poderá superar àquela que lhe seria paga caso optasse;

Artigo 7º - O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de São Sebastião/SP referente à sua representação judicial e extrajudicial, bem como o seu assessoramento jurídico, ressalvada a advocacia em causa própria e o exercício do magistério.

§ 1º - A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva sujeitará o Procurador Legislativo municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após ser notificado para tanto, e em caso de reincidência, a perda da gratificação, após a constatação.

§ 2º - A inobservância do regime de dedicação exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no *caput*, não se caracterizando como atividade própria de advogado para os fins previstos nesta Lei Complementar a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que a matéria tratada no presente Projeto de Lei Complementar é de competência privativa deste Poder Legislativo.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 que “Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências”.

Considerando que a matéria do presente Projeto de Lei Complementar versa sobre a implementação do regime de dedicação exclusiva dos Procuradores da Câmara Municipal, tendo como pressuposto a previsão Constitucional da carreira de procurador como função essencial à justiça.

Considerando que a Constituição da República de 1988, fixou funções imprescindíveis ao modelo do Estado Democrático de Direito, de maneira que, em conjunto com as funções legislativa, executiva e judiciária, também foi estabelecida como função essencial à Justiça, a Advocacia Pública, instituição responsável pela orientação preventiva das políticas públicas, exercendo o controle prévio e interno de observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, constituindo-se em garantia fundamental do princípio contemporâneo da boa administração pública.

Nesse contexto, a Procuradoria da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo de São Sebastião, é a instituição permanente que integra as funções essenciais à Justiça e tem a missão de representar judicialmente a Câmara Municipal, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico junto à Administração do Poder Legislativo Municipal.

O exercício da advocacia realizada pela Procuradoria da Câmara Municipal engloba diversas atividades, tais como: o assessoramento aos Vereadores, Membros da Mesa, Presidência e servidores em assuntos de ordem jurídica; assessoramento das Comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo quando requisitado; manifestação em expedientes de interesse da Câmara Municipal, representação do Poder Legislativo em processos judiciais e/ou administrativos, ativa ou passivamente; emissão de pareceres quando solicitado e nos casos previstos em lei; assessoramento à Presidência da Câmara e aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica- jurídica; assistência *interna corporis*, respondendo consultas, exarando pareceres opinativos em processos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

administrativos em geral, incluindo à análise de projetos de Lei; manifestação em expedientes de interesse da Câmara Municipal junto ao Poder Executivo do Município, além suas instituições afins, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

O presente projeto, de proposta de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal, surge da necessidade de acompanhamento da evolução da gestão administrativa, tecnológica e legislativa das funções essenciais à Justiça, especialmente a partir da Emenda à Constituição Federal nº 45/2004, no sentido de um sistema de Justiça com maior efetividade, tendo em vista que o regime de dedicação exclusiva trará maior ganho para o Poder Público, já que inviabiliza a advocacia privada, salvo em causa própria. Contudo, caso o servidor não queira se submeter à convocação do regime, poderá exercer suas atividades nas condições inicialmente estabelecidas para o seu cargo.

Ademais, frisa-se que Projeto de Lei Complementar, traz como consequência o incentivo aos Procuradores a optar pelo regime de dedicação exclusiva, em benefício do interesse público e da Câmara Municipal de São Sebastião, e, por conseguinte, à sociedade sebastianense, visto que poderá contar com profissionais altamente qualificados atuando exclusivamente nas questões judiciais e extrajudiciais de interesse do Poder Legislativo Municipal. Registra-se ainda que, a verba prevista na proposta legislativa, enseja reflexo positivo na previdência pública local, diante da permanência do Procurador por mais tempo no serviço público, contribuindo, assim, para o melhor equilíbrio financeiro orçamentário do sistema previdenciário local.

Ademais de acordo com a mensagem nº 78/2023, no Projeto de Lei Complementar 18/2023, cuja razões também adotamos a nossa justificativa:

“A gratificação de exclusividade prestigia a atuação dos membros da carreira em prol do ente público, que por outro lado, na atuação privada podem alcançar relevantes valores. A título de exemplo, se for levado em conta a tabela de honorários advocatícios de 2023 divulgada pela OAB/SP, uma única defesa que envolva Direito Administrativo, somente no que tange à primeira instância, fixa os honorários contratuais em R\$ 15.310,37 (quinze mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos). Ou seja, caso o(a) Procurador(a) opte pela exclusividade, perderá o direito de exercer a advocacia em sua plenitude (advocacia plena), de modo que estará impossibilitado(a) de ajuizar demandas como essas (justamente matérias de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

domínio dos membros da Procuradoria, visto que praticadas diuturnamente).

A mencionada gratificação possui ampla aceitação no cenário jurídico pátrio, inclusive, é possível notar na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) decisão com efeitos erga omnes e vinculantes, no sentido de reconhecer a validade de gratificação instituída para compensar a opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) dos Procuradores do Estado do Espírito Santo. Por unanimidade, na sessão virtual encerrada em 13/9/2022, o Plenário da Corte reconheceu a constitucionalidade da gratificação, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6784.

Importante destacar que a Corte Suprema já tinha manifestado seu posicionamento quanto à constitucionalidade de gratificação por dedicação exclusiva, conforme se nota da ADI nº 4941, julgada em 14/08/2019.

Ademais, percebe-se que o RDE se trata de prática comum nos Estados e Municípios, como, por exemplo, se nota da Lei Paraense nº 9.880/2023 - que dispõe sobre as atribuições dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, ao determinar que:

Art. 7º A remuneração dos atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará constitui-se de vencimento-base, na forma do Anexo Único, e das seguintes vantagens:

[...]

II - gratificação de dedicação exclusiva, em virtude da opção pelo regime de dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento-base, com natureza remuneratória para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de aposentadoria; e

No mesmo sentido, dispõe a Lei Complementar nº 01/2011 do Município de Parauapebas, ao determinar:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 21 Os Procuradores do Município perceberão remuneração composta por vencimento e pelas vantagens asseguradas por esta Lei.

[...]

*§ 2º Pelo exercício de atividade típica de estado, o Procurador do Município poderá optar pelo **regime de dedicação exclusiva** uma única vez e em qualquer tempo, com carga horária de quarenta horas semanais, caso em que perceberá remuneração adicional, **fazendo jus, neste caso, a vantagem com valor equivalente ao vencimento-base do cargo de carreira.**"*

Face ao exposto, o presente projeto de Lei Complementar atinge sua finalidade, qual seja, viabilizar o aperfeiçoamento institucional dos Procuradores da Câmara Municipal de Sebastião mediante a regulamentação da carreira do regime de dedicação exclusiva, propiciando maior efetividade no exercício de suas funções em prol do Poder Legislativo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

15 de dezembro de 2023.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

"Fuly"

Vereador(a)

Daniel Simões da Costa

"Daniel"

Andre Luis Rocha Pierobon

"Pierobon"





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Ercílio de Souza
"Ercílio"



Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360038003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fuly** em 15/12/2023 10:40

Checksum: **83B2ED726B88A531D78F1087B97C7D311AF844969E69C4B8C8F5746F3D4015CF**

Assinado eletronicamente por **Daniel** em 15/12/2023 11:50

Checksum: **EA673ADDFB8A117E54CF19DE979C24A5E894709AF950519E6E02772AA355D3DC**

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em 15/12/2023 11:59

Checksum: **8E2229298F1E4EF3611EB7D7C6A409CE0D775FC9B49B978EF84A0BD6333929C6**

Assinado eletronicamente por **Pierobon** em 15/12/2023 12:26

Checksum: **E91930C9C475D612567FDD7DE348C0628691E09D8BBF64AD75D12B74BDD77534**

